



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência Tomada de Preços nº 06/2018 – Processo nº 58/2018

I – Relatório

A Prefeitura Municipal de Parapuã publicou edital para a realização de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2018**, cujo objeto é a “Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, na Rua Agostinho Toffoli, trechos da Rua Ermínio Vieira do Nascimento e trechos da Rua 03, no Jardim Santo Antônio e São Francisco, no município de Parapuã, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Desembolso, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com o Convênio nº 1259/2018 e Processo nº491816/2018, firmado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulação com Municípios e o município de Parapuã”.

Publicado o edital, a empresa **BJL CONSTRUTORA** apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:

Pergunta nº 1

8.3.2 - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/CAU, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

8.3.3 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que a licitante já prestou serviços referente ao objeto licitado.

O item **8.3.2.** dá a entender que tanto é válido o acervo da licitante (empresa) quanto do profissional da empresa. Já o item **8.3.3.** que segue, torna o anterior contraditório, não tornando clara a necessidade da documentação.

Posto isso, pedimos, por gentileza, respaldo quanto à esta dúvida sobre o ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



O Presidente da Comissão Permanente de Licitações responde ao pedido de esclarecimento conforme fundamento que se segue.

II – Fundamentação

Resposta Pergunta nº 1

Será necessária a apresentação do atestado de capacidade técnica, seja em nome da licitante ou do responsável técnico da mesma, sendo que se o atestado for somente em nome do responsável técnico, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício deste, conforme “SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”


GILBERTO HOSHINO

Presidente CPL